



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI 007/2026

Ementa: *Dispõe sobre a fiscalização e sanções aplicáveis ao descarte irregular de resíduos e à violação de contentores de lixo no Município de Vila Velha, e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de conduta e sanções para coibir o descarte irregular de resíduos sólidos e a violação de recipientes de coleta de lixo em vias e logradouros públicos no território do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, que pratique as condutas nela descritas, incluindo-se os catadores de materiais recicláveis e outros trabalhadores que utilizem veículos de tração humana ou animal.

Art. 2º Ficam expressamente proibidas as seguintes condutas:

I - Descartar ou depositar resíduos de qualquer natureza, como entulhos, móveis, lixo doméstico ou restos de podas, em calçadas, vias públicas, praças, terrenos baldios e demais áreas não licenciadas para esse fim;

II - Rasgar, violar, remexer ou espalhar o conteúdo de sacos de lixo ou de contentores, públicos ou privados, que estejam acondicionados para a coleta regular.

Art. 3º A constatação das infrações descritas no Art. 2º sujeitará o infrator às





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

seguintes sanções, aplicadas de forma progressiva pela autoridade municipal competente:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de 100 VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal), em caso de primeira reincidência;
- III - Multa no valor de 200 VPRTM, em caso de segunda reincidência;
- IV - Apreensão do veículo de tração humana ou de qualquer outro equipamento utilizado na prática da infração, a partir da terceira reincidência.

Art. 4º A apreensão do veículo ou equipamento será realizada pela autoridade fiscalizadora no ato da infração.

§ 1º A liberação do bem apreendido condiciona-se ao pagamento das multas pendentes e das taxas relativas à remoção e à estadia do bem no depósito municipal.

§ 2º O bem não reclamado no prazo de 90 (noventa) dias será considerado abandonado e poderá ser leiloado, doado a cooperativas de reciclagem ou ter outra destinação de interesse social, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, autuação e destinação dos valores arrecadados com as multas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENZO MENDES

Vereador – PODEMOS



Gabinete do vereador Renzo Mendes (PODEMOS) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 326039083300300083003560374003600, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a gestão dos resíduos sólidos em Vila Velha e a zelar pela limpeza e ordem urbana, um direito de todos os cidadãos. A proliferação do descarte irregular de lixo e a violação de contentores têm gerado graves problemas de saúde pública, com a atração de vetores de doenças, além de poluir visualmente nossa cidade e sobrecarregar os serviços de limpeza.

Reconhecemos a importância do trabalho dos catadores de materiais recicláveis, que desempenham um papel fundamental na cadeia da reciclagem. Contudo, é imperativo que essa atividade seja exercida de forma ordenada e responsável, sem causar prejuízos à coletividade. A proposta busca coibir práticas danosas, estabelecendo um regramento claro e um sistema de sanções progressivas que privilegia, inicialmente, a orientação e a advertência.

A medida mais severa, de apreensão do veículo, é reservada para os casos de reincidência contumaz, demonstrando o caráter educativo e não meramente punitivo da norma. Ao garantir um ambiente urbano mais limpo e seguro, promovemos o bem-estar social e a qualidade de vida em nosso município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Vila Velha/ES, 11 de junho de 2026.

Renzo Mendes

Vereador – Podemos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003000330035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em **15/06/2026 20:02**

Checksum: **0FDB5D620F2057765E0352007D97ACC34C2C65E78E086488EC3EC01A95444013**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003000330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.